



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

148

LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 06. SETEMBRO. 1991

"DISPÕE SOBRE COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APIAÍ, O FUNCIONÁRIO QUE OCUPAR O CARGO DE PRESIDENTE, DURANTE O PERÍODO DE SEU MANDATO."

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

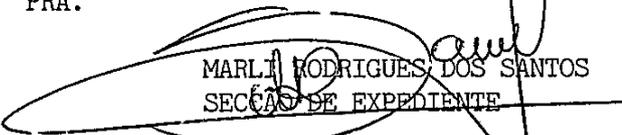
- ARTIGO 1º - O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, AUTORIZA O EXECUTIVO A COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APIAÍ, O FUNCIONÁRIO QUE FOI ELEITO PRESIDENTE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SEU MANDATO.
- ARTIGO 2º - O FUNCIONÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, CONFORME ARTIGO ANTERIOR, PERCEBERÁ O SALÁRIO COMPATÍVEL AOS SEUS VENCIMENTOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, E TODAS AS VANTAGENS DE SEU CARGO.
- ARTIGO 3º - O FUNCIONÁRIO COLOCADO A DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DEVERÁ CUMPRIR JUNTO À AQUELA ENTIDADE O HORÁRIO DE TRABALHO ESTABELECIDO PELA PREFEITURA QUE É DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO.
- ARTIGO 4º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.
- ARTIGO 5º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 06 DE SETEMBRO DE 1991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE